



CONTRATO nº 177/2023

Contratação da Banda JM para animar o baile do Município em comemoração aos 41 anos de emancipação político-administrativa e escolha da nova corte de soberanas 2023/2024. QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI E A EMPRESA MUSICAL JM.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MUSICAL JM**, inscrita no CNPJ sob o nº 17896.183/0001-78, com sede na Rua Arthur Lehnen, nº 415, CEP:95630-000, no Município de Parobé/RS, neste ato representada por seu empresário, Emilcio Adam, doravante designada **CONTRATADA**, que se regerá nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a apresentação de show musical por parte da Banda Musical JM, ao público presente no Ginásio Municipal Luiz Alberto Lorenzi no dia 06 de maio de 2023, conforme processo nº 883/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO SHOW

2.1 O show terá duração de **04 (quatro)** horas.

2.2 Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, SE solicitado pelo **CONTRATANTE** será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, existindo acréscimo ao pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPERTÓRIO

3.1 O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

1

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

ESPORTE É VIDA



CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

4.1 A contratada fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se, o contratante se responsabiliza pela energia elétrica e tomada para ligação do som e iluminação que são fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo único: É de responsabilidade do CONTRATADO emitir RRT ou ART referente aos laudos de PRPCI específicos dos equipamentos utilizados pelo CONTRATADO e encaminhar ao CONTRATANTE para aprovação no Corpo de Bombeiros.

5.2 O CONTRATANTE se responsabilizará em alimentação e refrigerantes para 13 (treze) pessoas, antes da apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSUMAÇÃO

6.1 A consumação de ÁGUA MINERAL do CONTRATADO e da banda durante o show correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

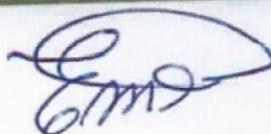
7.1 A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

7.2 Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa ou clube.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) ao CONTRATADO, mediante nota fiscal em até 15 dias úteis

 2





após o evento, na conta corrente: AG:3246-8,C/C: 46.677-8 Banco do Brasil, em Nome de:
E ADAM PRODUÇÕES, CNPJ:17.896.183/0001-78

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo único: Da concordância das partes em reagendamento ou suspensão do show em caso de calamidade pública ou saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1 .A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 50% do valor total.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Atividade 2122 Rubrica: 33.90.39.23 Recurso: 1**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 03 de maio de 2023.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

MUSICAL JM
CONTRATADA

Testemunhas:

042 976.820-60

968775750-968

3